



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CEP: 36.970-000**

**DECRETO Nº 341/2020**  
**DE 25 DE JANEIRO DE 2020.**

*Decreta estado de calamidade Pública no Município de Manhumirim, comprometido pelo elevado volume de chuvas do último dia 24 de janeiro de 2020.*

O Prefeito do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no art. 132, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município no último dia 24 de janeiro de 2020, resultaram os danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como das fotografias que com ele vieram, todos anexos a este Decreto, o que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO a urgência das medidas que precisão ser tomadas

CONSIDERANDO que esta administração municipal não medirá esforços no sentido de prover a sociedade com as ações necessárias;

CONSIDERANDO a extrema urgência na solução de serviços essenciais do município;

CONSIDERANDO a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de Organização e Reorganização Administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade no último dia 24 de janeiro de 2020 e caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Manhumirim;

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida todas as áreas deste Município, estando a frente dos trabalhos a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento dos Planos Emergenciais de Resposta aos Desastres necessários.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**



**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências.

**Art. 4º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.;

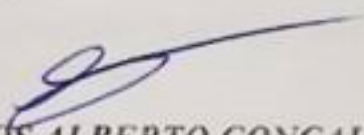
**Art. 5º** Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal;

**Art. 6º** De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas;

**Art. 7º** Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos;

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais,  
aos 25 dias do mês de janeiro de 2020.

  
**CARLOS ALBERTO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE**  
**MANHUMIRIM - MG**